



LEI N.º 654 DE 04 DE MAIO DE 2.015.

“REVOGA A LEI Nº 629, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, E CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR EXECUÇÃO DE PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de abril de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica revogada a Lei nº 629, de 14 de outubro de 2014.

Artigo 2º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Taquaral/SP, gratificação de função a ser atribuída aos profissionais integrantes das equipes executoras de programas complementares de saúde instituídos mediante convênios firmados com órgãos governamentais.

Parágrafo Único - Entende-se como Programas Complementares de Saúde a que se refere o *caput*, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, o Programa Sorria São Paulo e o Programa Vigilância em Saúde.

Artigo 3º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo segundo desta Lei fica limitado à duração dos Programas Complementares de Saúde, desobrigando-se o Município de Taquaral ao pagamento na eventual hipótese de inexistência dos repasses financeiros dos Programas.

Artigo 4º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 2º será devida aos profissionais integrantes das equipes executoras dos programas de saúde.

I – suprimido;

II – suprimido;

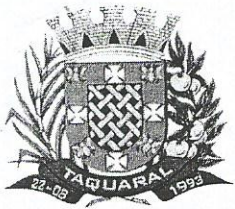
III – suprimido;

IV – suprimido;

V – suprimido.

Artigo 5º -Fazendo o Município jus ao recebimento dos repasses financeiros dos programas complementares de saúde, em decorrência do alcance das metas específicas e previstas em cada programa, fica estabelecido que até 100% (cem por cento) do valor total do repasse financeiro de cada programa poderão ser repassados aos profissionais integrantes de cada equipe, sob a forma de gratificação.

Parágrafo primeiro - O valor da gratificação de função será variável e apurado de acordo com os repasses dos convênios firmados com cada órgão governamental.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Parágrafo segundo - O pagamento da gratificação será feito mensalmente, de acordo com os repasses financeiros específicos de cada um dos programas complementares de saúde a que se refere o § Único do Artigo 2º.

Parágrafo terceiro O valor da gratificação de função será calculado com base em um valor referência máximo para cada classe profissional integrante das equipes executoras dos programas, observando-se, em todo caso, o limite de até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário referência de cada profissional.

Parágrafo quarto - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por Decreto, quais os valores referenciais máximos que deverão ser observados para cálculo das gratificações, respeitando-se o limite indicado no parágrafo terceiro.

Artigo 6º - Fica estabelecido que, para a execução dos programas complementares de saúde e para fazer jus à gratificação a que se refere o artigo 2º desta Lei poderá ocorrer o aumento da carga horária semanal de trabalho do profissional integrante das equipes, para cumprimento das metas específicas de cada programa, devendo em todo o caso, ser respeitado o limite máximo semanal de 44 horas.

Parágrafo Único - O aumento da carga horária semanal de trabalho a que se refere o *caput* está vinculado a execução dos programas complementares de saúde e recebimento da respectiva gratificação, sendo que, na hipótese de extinção do programa, o profissional deverá voltar a cumprir a carga horária normal de trabalho que antes cumpria.

Artigo 7º - Os valores referentes às gratificações de função referidas nesta lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas específicas de cada programa complementar de saúde e também do alcance das metas de desempenho individual.

Artigo 8º - A avaliação de desempenho individual dos profissionais será feita bimestralmente e com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Segundo - Na avaliação de desempenho individual, cada fator de desempenho indicado nos incisos a que se refere o parágrafo primeiro terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que somados, identificarão a posição do profissional na avaliação, observando-se os seguintes parâmetros:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



- I – Desempenho Muito Satisfatório – 100% (cem por cento) do valor referência;
- II – Desempenho Satisfatório – 70% (setenta por cento) do valor referência;
- III – Desempenho Pouco Satisfatório – 30% (trinta por cento) do valor referência;
- IV – Desempenho Insatisfatório – 0% (zero por cento) do valor referência.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais integrantes das equipes executoras dos Programas Complementares de Saúde serão avaliados por seus respectivos coordenadores de programas e pelo Diretor Municipal de Saúde, cujas avaliações serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para posterior emissão de Portaria pelo Poder Executivo, onde constará o valor da gratificação a ser pago, se houve ou não carga horária de trabalho acrescida, o mês de referência e qual programa complementar de saúde o profissional executou.

Artigo 9º - A gratificação a que se refere o artigo 2º da presente Lei tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Regista-se, Publique-se e Cumpra-se;
Prefeitura Do Município De Taquaral/SP, em 04 de maio de 2015

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

VALDIRENE DOS SANTOS
Escrivãria